



INFORMAÇÃO

N.º
052/16/DPCP/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

*A adjudicar-se, no termo
de informação.*

23.02.16

P.

ASSUNTO: Ajuste Direto para: "Fornecimento continuado de areia e saibro, para o ano de 2016" - AD-CCP-ABS n.º 52/2016

RELATÓRIO FINAL

Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por despacho superiormente proferido, datado de 28/01/2016, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes.

Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado.

O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 18 de fevereiro de 2016 sendo que, no decorrer da audiência prévia foi rececionada a comunicação da empresa concorrente mencionada no quadro abaixo, cujo teor se considera integralmente reproduzido no presente relatório.

Empresa	Data e hora	N.º de registo	Número da reclamação
António Branco Tavares & Filhos, Lda.	18/02/2016 - 18h08m25s	Registo n.º 2128, de 19/02/16	1





Dos argumentos apresentados pela empresa António Branco Tavares & Filhos, Lda. importa mencionar o seguinte:

➤ **Ponto 1** - A empresa concorrente António Branco Tavares & Filhos, Lda. vem solicitar a exclusão da empresa Costa e Almeida, Lda. por, de acordo com o número 4, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos, os documentos das propostas deverem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar e mais, atendendo ao disposto no artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada o que não aconteceu com a referida empresa.

➤ **Ponto 2** - Constata ainda que todos os documentos da proposta da empresa Costa e Almeida, Lda. foram remetidos num único documento pdf, manualmente subscrito, pelo que também por esse facto deveria ter sido excluída.

Assim, verificada que foi a referida reclamação, expõem-se as seguintes constatações:

➤ **Ponto 1** - A Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, que regula a utilização das plataformas eletrónicas define desde logo no seu artigo 27.º a "Assinatura eletrónica".

➤ **Ponto 2** - A Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, também ela evidencia no artigo 54.º as "Assinaturas eletrónicas"

➤ **Ponto 3** - Examinado o certificado de assinatura digital qualificada, que assinou na plataforma os documentos da proposta da empresa Costa e Almeida, Lda., constata-se que o mesmo está emitido pela "EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0006", que é válido até 20/01/2018 e que está emitido para a Sra. "Paula Tereza de Almeida Costa", que é o representante legal da mesma, o que se comprova pela cópia anexa do mesmo, que faz parte integrante do presente relatório, bem como se constata pelos dados de representação indicados na Declaração, sob compromisso de honra, remetida na proposta e que a constitui.

➤ **Ponto 4** - A referida assinatura é portanto válida pois está emitida por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, cumprindo portanto o disposto quer no número 3, do artigo 26.º, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, quer no artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

➤ **Ponto 5** - Depois, se atentarmos também ao disposto no número 4, do artigo 18.º, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, temos que, "*quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada*", situação cujo integral cumprimento é desde logo garantido pelo funcionamento da plataforma eletrónica pois aquando da anexação de documentos na área de trabalho, no lado da entidade fornecedora, a mesma exige que lhe seja associada uma assinatura para concluir com sucesso esse processo. Assim, a referida constatação permite também ela atestar que a assinatura dos documentos da proposta não resulta de qualquer evidencia manuscrita, que possa eventualmente estar inscrita nos





documentos da mesma, mas antes considera que os mesmos estão assinados conforme a assinatura constante do certificado de assinatura, associado aos mesmos, e que é, como acima se evidenciou, um certificado de assinatura digital qualificada.

➤ **Ponto 6** - Por fim, apenas se salvaguarda que não se constata, pela legislação, qualquer impedimento para que todos os documentos anexos à proposta, e que a constituem, possam ser remetidos num único documento em pdf e mais, claramente se o referido documento está efetivamente assinado de forma digital, todo o seu conteúdo naturalmente que o estará também, pelo que não haverá portanto necessidade de se proceder à colocação de documentos distintos, o que haverá é a necessidade do seu efetivo envio, situação que manifestamente ocorreu na proposta da empresa Costa e Almeida, Lda., não havendo portanto lugar a qualquer incumprimento também nesse âmbito.

➤ **Ponto 7** - Depois, e constatando o que anteriormente se evidenciou, foram então novamente analisados todos os documentos que constituem a proposta da empresa Costa e Almeida, Lda., bem como a própria proposta, sendo que se constata que cada um deles tem associado o referido certificado de assinatura eletrónica acima mencionado pelo que todos estão assinados de forma válida e cumprindo o disposto nos artigos mencionados.

➤ **Ponto 8** - Verifica-se pelo que antecede, não haver motivo para a exclusão da empresa Costa e Almeida, Lda. face às matérias reclamadas.

➤ **Ponto 9** - Terá então de ser mantida a análise do procedimento, nos termos indicados no relatório preliminar, considerando-se também como definitiva a admissão da empresa citada no processo de concurso.

Face ao exposto, e dado não haver provimento à reclamação apresentada, será de manter as condições do "Relatório Preliminar", datado de 10 de fevereiro de 2016, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do fornecimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa **Costa e Almeida, Lda.**, pelo valor global de **12.338,00 €** (doze mil trezentos e trinta e oito euros) + **IVA a 23% = 15.175,74 €** (quinze mil cento e setenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), sendo que **o transporte será assegurado pela empresa adjudicatária**, com entrega no Edifícios dos Estaleiros Municipais, sita na Rua de Santo António, 3060-156 Cantanhede, e que a entrega dos bens se fará num prazo de **03 dias úteis**, conforme declaração apresentada pela empresa.

O fornecimento vigora até **31 de dezembro de 2016** salvo se se consumirem, antes dessa data, as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data.



Handwritten signature and initials, including 'CARLOS'.



O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de materiais a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior.

O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar as rúbricas que a seguir se discriminam, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, sob os números abaixo indicados, por um valor simbólico, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2016, o valor base do procedimento, devidamente distribuído pelas mesmas, face às quantidades dos materiais mencionadas, ao período de vigência do procedimento e aos preços estimados para os mesmos, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder às correções dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que os seus dados se resumem:

⇒ **Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 211 2004/10 2 - "Construção / Beneficiação / Reparação Edifícios Escolares (JI/EB1), por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07010305 - "Escolas":**

○ **1.100,00 € + IVA a 23% = 1.353,00 €**, com cabimento sob o número **RI Concurso 2504/2015, de 14/12/2015** (100,00 m³ de areia lavada crivada ao preço unitário de 11,00 € + IVA);



Handwritten signature
página 4 de 5
CARLOS



⇒ **Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 241 2002/13 2** - "Construção / Beneficiação e Conservação de Outros Edifícios, por A. D." e **Rúbrica Orçamental 02 07010307** - "Outros":

○ **1.100,00 € + IVA a 23% = 1.353,00 €**, com cabimento sob o número **RI Concurso 2505/2015, de 14/12/2015** (100,00 m3 de areia lavada crivada ao preço unitário de 11,00 € + IVA);

⇒ **Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/72** - "Reparação de Estradas / Caminhos Todas as Freguesias, por A. D." e **Rúbrica Orçamental 02 07030308** - "Viação Rural":

○ **10.138,00 € + IVA a 23% = 12.469,74 €**, com cabimento sob o número **RI Concurso 2506/2015, de 14/12/2015** (90,00 m3 de areia fina branca ao preço unitário de 12,70 € + IVA; 560,00 m3 de areia lavada crivada ao preço unitário de 11,00 € + IVA e 270,00 m3 de saibro (amarelo) ao preço unitário de 10,50 € + IVA).


Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

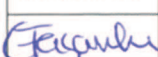
Cantanhede, 23 de fevereiro de 2016

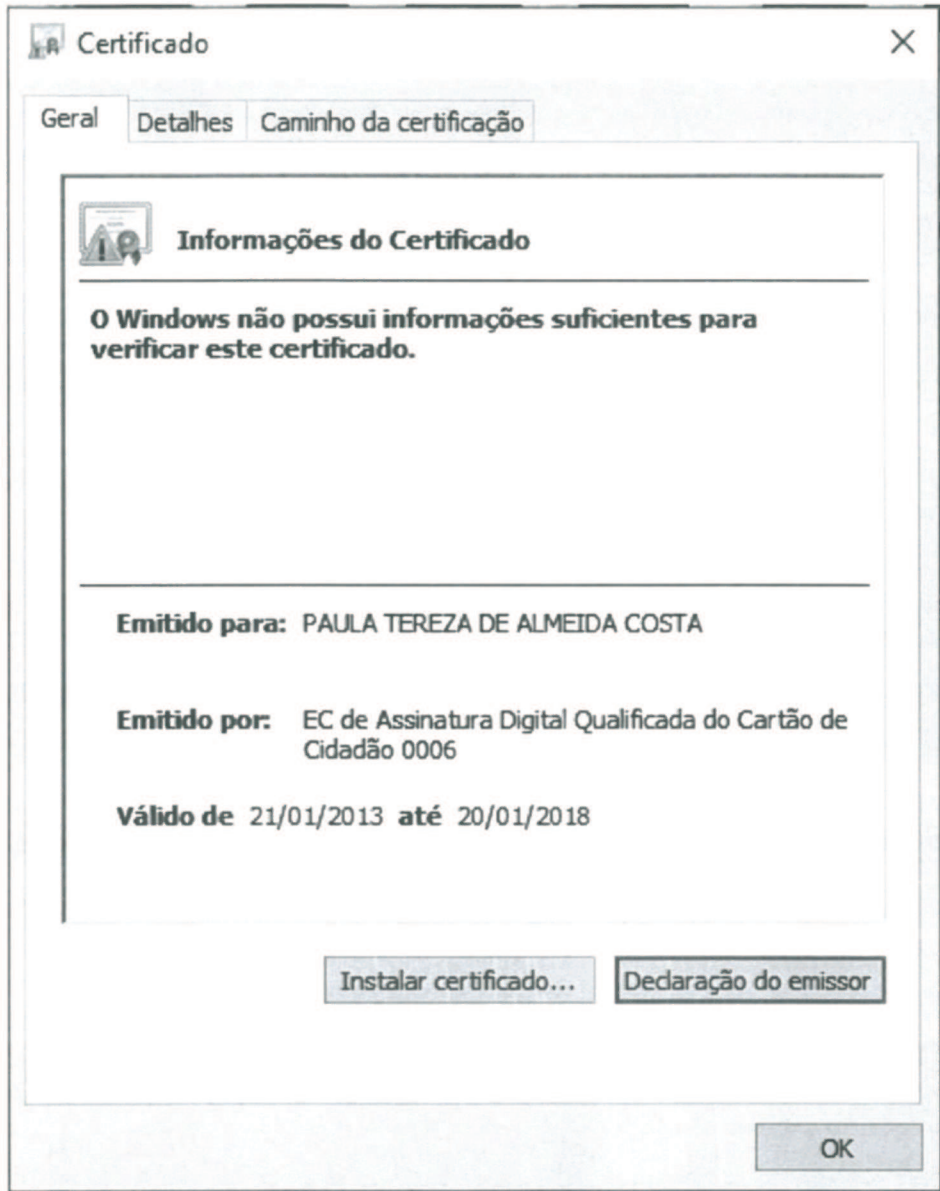
O Júri,


Eng.ª Anabela Barosa Lourenço
(Engenheira Civil)


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes
(Técnico Superior)


Eng.º Carlos Alberto Silva Santos
(Técnico Superior)

DPCP	Elaborado
	



Handwritten signature and name:
A...
CARLOS



Gatewit
Compras Públicas

Município de Cantan...
Catarina F.
Júri



Contratação
Pública

Empresas

Relatório Preliminar / Audiência Prévia

Referência do Procedimento: AD-CCP-ABS n.º 52/2016

Designação do Procedimento: Fornecimento continuado de areia e saibro, para o ano de 2016

	Relatório Preliminar / Audiência Prévia	Relatório Preliminar	Prazo Limite	Resposta dos Concorrentes	Estado
<input type="radio"/>	1.º Relatório Preliminar		-	-	-
<input checked="" type="radio"/>	1.ª Audiência Prévia	-	2016-02-18	 	Prazo Terminado

Criar Relatório Preliminar	Editar	Editar Template	Apagar	Voltar
Registrar Audiência Prévia	Lançar Notificação			

Catarina Façanha

De: ANTÓNIO BRANCO TAVARES & FILHOS, LDA.
<plataforma@compraspublicas.com>
Enviado: 18 de fevereiro de 2016 18:08
Para: Catarina Façanha
Assunto: Notificação de Resposta à Audiência Prévia



De: ANTÓNIO BRANCO TAVARES & FILHOS, LDA.
Assunto: *Notificação de Resposta à Audiência Prévia*

Para: Catarina Isabel Neto Façanha
Bem-vindo(a) à Plataforma www.compraspublicas.com.

Vimos por este meio, informar-lhe que se encontra disponível a resposta à 1ª Audiência Prévia, correspondente ao Procedimento com a referência «**AD-CCP-ABS n.º 52/2016**» e a designação «**Fornecimento continuado de areia e saibro, para o ano de 2016**». Poderá consultá-la no submenu "Relatórios Preliminares/Audiências Prévias", acedendo à Plataforma www.compraspublicas.com, com os seus dados de acesso.

Com os melhores cumprimentos,

ANTÓNIO BRANCO TAVARES & FILHOS, LDA.

Powered By: Gatewit

Município de Cantanhede

Registo N.º: 2128 /Ano: 2016
Entrada de 19/02/2016

Registado por: dulce

Registado a: 19/02/2016 09:02:09

SGD- Sistema de Gestão Documental-19/02/2016



RESPOSTA(S) DOS FORNECEDORES

Referência do Procedimento: AD-CCP-ABS n.º 52/2016

Designação do Procedimento: Fornecimento continuado de areia e saibro, para o ano de 2016

Fornecedor: **ANTÓNIO BRANCO TAVARES & FILHOS, LDA.**

Respondido em: 2016-02-18 18:08:25

Resposta:

Exmo. Júri do Procedimento
Com os melhores cumprimentos.

António Branco Tavares & Filhos, Lda., tendo
sido notificada para se pronunciar, por

DOCUMENTOS ANEXADOS

Documento	Assinatura	Certificado
Não foram anexados documentos		

Fornecedor: **COSTA & ALMEIDA, LDA**

Sem resposta

RESPOSTA(S) DO(S) FORNECEDOR(ES)

Referência do Procedimento:AD-CCP-ABS n.º 52/2016

Designação do Procedimento:Fornecimento continuado de areia e saibro, para o ano de 2016

Fornecedor:ANTÓNIO BRANCO TAVARES & FILHOS, LDA.

Respondido em: 2016-02-18 18:08:25

Resposta: Exmo. Júri do Procedimento Com os melhores cumprimentos. António Branco Tavares & Filhos, Lda., tendo sido notificada para se pronunciar, por escrito, acerca do conteúdo do relatório preliminar, ao abrigo do direito de audiência prévia, vem fazê-lo nos seguintes termos: Dispõe-se na alínea e) do n.º.2 do artigo 146.º. do CCP (ex. vi n.º.2 do artigo 122.º.) que o júri deve propor, no relatório preliminar, a exclusão das propostas que não cumpram o disposto no n.º.4 do artigo 57.º., ou seja, as propostas em que a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos não seja assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Ora, verifica-se que os três documentos referidos no ponto 4.1. do Convite à Apresentação de Propostas, que instruem a proposta apresentada por Costa & Almeida, Lda., ordenada em primeiro lugar, foram assinados por pessoa que se desconhece ter ou não poderes para obrigar a proponente, uma vez que não foi junta certidão do registo comercial ou procuração donde esses poderes resultem, nem mesmo se menciona a qualidade em que tal pessoa subscreve os referidos documentos. Pelo que deveria a proposta apresentada por Costa & Almeida, Lda. ter sido excluída. Mas dispõe ainda o artigo 54.º. da Lei n.º.95/2015, de 17/08 que os documentos submetidos pelos operadores económicos na plataforma eletrónica, entre os quais se incluem as propostas, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada. Nos termos do n.º.5 deste preceito, a aposição de assinatura eletrónica qualificada deve mesmo ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos submetidos, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º. do CCP. Ora, verifica-se que a proponente Costa & Almeida, Lda. submeteu os três documentos referidos no ponto 4.1. do Convite à Apresentação de Propostas num único ficheiro PDF, e apenas manualmente subscritos, ou seja, sem que em cada um deles tenha sido aposta assinatura digital qualificada manualmente subscritos, e outrossim sem que tenha sido inserido qualquer documento nos campos Proposta de preços e Declaração prazo de entrega da plataforma eletrónica. Pelo que também por aqui deveria a proposta apresentada por Costa & Almeida, Lda. ter sido excluída no presente procedimento de ajuste direto. Sem mais e aguardando deferimento, me despeço renovando os cumprimentos iniciais. Jonin Mota

Documentos Anexados

Não foram anexados documentos

Fornecedor:COSTA & ALMEIDA, LDA

Sem resposta